

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº5/2022/COAED/SAS/SAF  
Documento nº 02500.017546/2022-16

Brasília, 7 de abril de 2022.

Aos Senhores Superintendentes da SAS e da SAF

**Assunto: Proposta de metodologia de atualização do inciso II do art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, na forma de pagamento de remuneração mensal ao pessoal administrativo e profissional técnico, nos termos do inciso VIII do art. 2º, das entidades delegatárias de funções de Agências de Água.**

Referência: Processo nº 02501.006092/2019-34

1. Esta Nota Técnica versa sobre proposta de metodologia de atualização do inciso II do art. 5º da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), na forma de pagamento de remuneração mensal ao pessoal administrativo e profissional técnico, nos termos do inciso VIII do art. 2º, das entidades delegatárias de funções de Agências de Água.

2. A [Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004](#), que “*dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União*”, assinala no inciso II de seu art. 2º que:

*“Art. 2º Os contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, discriminarão as atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:*

*(...)*

*II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções”*

3. Tal comando foi regulamentado pela [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), que “*dispõe sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão firmados nos termos da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004*” e seu atendimento consta entre as obrigações contratuais da entidade delegatária.

4. A [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), estabelece que os limites impostos nos incisos I e II do art. 5º, para efeito do pagamento de remuneração mensal aos dirigentes e ao pessoal administrativo e profissional técnico, nos termos do inciso VIII do art. 2º, das entidades delegatárias, “*poderão ser reajustados com base nos parâmetros e percentuais a serem definidos em ato normativo da ANA*” e que atualizações de seus valores deverão ser feitas por meio de ato normativo da Agência. Desde a sua publicação, os referidos limites não foram reajustados.

5. Considerando que esses limites se constituem em tetos dos valores passíveis de serem admitidos nas prestações de contas em contratos de gestão, e não à definição das remunerações dos dirigentes e do pessoal administrativo e profissional técnico das entidades



delegatárias, sugere-se os seus reajustes por índice de preços com base no valor integral da inflação apurada.

6. Os contratos de trabalho do pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias são regidos pela [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) preveem a correção anual dos salários, que se dá por meio de negociação coletiva entre os sindicatos dos empregados e patronal.

7. Uma vez que a entidade delegatária se vincula às regras de correção salarial das CCTs, a não atualização dos salários de seu pessoal administrativo e profissional técnico poderá onerar o funcionamento dessas instituições, cujo impacto pode resultar em perda de sua capacidade operacional, além de prejuízos aos objetivos estabelecidos no âmbito da parceria com a ANA.

8. Desta forma, na busca de um entendimento uniforme para garantir que a implantação dos limites individuais não configure para as entidades delegatárias uma norma que onere seus custos próprios, sugere-se a adoção do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA\), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#), por se tratar de limites de aplicação em âmbito nacional a todos os contratos de gestão celebrados pela ANA.

9. O IPCA é o indicador oficial do Governo Federal para aferição das metas inflacionárias, e desta forma, seria o que melhor representaria a variação do custo de vida das famílias cujos rendimentos mensais se encontrariam entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, em áreas urbanas de todas as regiões, o que equivale a afirmar que este índice alcança aproximadamente 90% das famílias brasileiras.

10. Tendo em vista a necessidade imediata de correção dos salários do pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias em função dos acordos decorrentes das CCTs, ao aplicar a variação existente do IPCA para o período de junho de 2020 a janeiro de 2022, utilizando-se para tal a calculadora do IPCA no site do [IBGE](#), o limite individual em vigor, cujo valor corresponde a R\$ 9.156,72, para efeito do pagamento da remuneração mensal do pessoal administrativo e profissional técnico, passaria a ser de R\$ 10.607,27, a contar de janeiro de 2022, cujo percentual total no intervalo é de 15,84% (vide Anexo I).

11. Dado que os dirigentes não estão contemplados nas CCTs às quais as entidades delegatárias estão vinculadas, conforme demonstrado, a título exemplificativo, na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais (SINTIBREF MG), no Anexo II, a atualização do limite da remuneração mensal dos mesmos, tratado no inciso I do art. 5º da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), será realizada em momento posterior, e será precedida por submissão de proposta de metodologia à aprovação da DIREC.

12. Em observância à [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), e de forma a não comprometer a atuação das entidades delegatárias no desempenho de suas funções legais de apoio técnico e executivo aos comitês de bacia hidrográfica, cujo suporte financeiro provém, principalmente, da arrecadação oriunda da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica onde atuam, recomenda-se a aplicação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo](#)



(IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para futuras atualizações ao limite imposto no inciso II do art. 5º do citado normativo.

13. Diante do exposto, essa Nota Técnica encaminha para apreciação as seguintes propostas:

- Edição de normativo que atualiza, no termos da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), o valor do pagamento de remuneração mensal ao pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias, cujo montante passa a ser **R\$ 10.607,27**, a partir de janeiro de 2022; e
- No mesmo normativo mencionado no item anterior, regulamentação da aplicação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA\), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#) para futuras atualizações ao limite imposto no inciso II do art. 5º da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#); e
- Realização de estudo, a ser submetido à DIREC, para avaliar a metodologia de atualização do limite da remuneração mensal dos dirigentes das entidades delegatárias de que trata o inciso I do art. 5º da [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), uma vez que o valor de R\$ 15.261,20 não é corrigido desde junho de 2020.

14. Seguem anexos a esta Nota Técnica: i) Memória de cálculo da Calculadora do IPCA (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>); ii) Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais (SINTIBREF MG); e iii) Minuta com as alterações propostas para a [Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020](#), versões estática e dinâmica (nº 011167/2022).

15. No tocante aos ritos de tramitação, sugere-se o encaminhamento da proposta à Secretaria-Geral da ANA, para análise e providências necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
GRACE BENFICA MATOS  
Coordenadora de Acompanhamento das  
Entidades Delegatárias de funções de  
Agências de Água

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA DIAS MENDES  
Coordenadora de Contabilidade

De acordo. À Secretaria-Geral para análise e providências necessárias.

(assinado eletronicamente)  
VOLNEY ZANARDI JUNIOR  
Superintendente Adjunto de Apoio ao  
SINGREH

(assinado eletronicamente)  
JOÃO LUIZ DA CUNHA  
Superintendente de Administração, Finanças  
e Gestão de Pessoas